
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

- DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
- DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

AVISO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2022



DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**, por intermédio dos seus representantes legais, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2022.

I - DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.

Considerando que a impugnação foi apresentada tempestivamente, bem como revestida dos pressupostos formais necessários aos seus regulares processamentos, uma vez que acompanhada de documentos que comprovam a legitimidade dos subscritores do ato quanto à representação das empresas, decide este Pregoeira pelo seu recebimento.

II – DOS FATOS.

A presente Administração Pública, objetivando o “registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do Município de São Desidério/BA”, publicou o Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2022.

Nesse sentido, irresignada em face de disposições editalícias que entende ilegais, a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA** apresentou impugnação para solicitar retificações no Edital.

Ao fazer uma análise sobre os argumentos apresentados opino no sentido de acolher as solicitações, conforme restará pormenorizadamente exposto a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60
III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Inicialmente, verifica-se que a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA** questiona os itens que demandavam a apresentação de registro secundário no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia (CRA/BA), por entender que não decorria de obrigação legal e ensejaria restrição à competitividade.

Para a empresa representante, essa exigência não seria razoável, sendo cláusula restritiva e, portanto, incompatível com preceitos constitucionais. Decidindo a questão, assim consta do acórdão:

“(…) Ressalto que essa Corte de Contas já decidiu pela legalidade da exigência de registro secundário, nos termos do Acórdão TC 00666/2018 – Primeira Câmara (Processo TC 03184/2018-5), Acórdão TC 214/2018 – Segunda Câmara (Processo TC 07329/2017-1) e Acórdão TC 01916/2018 – Segunda Câmara (Processo TC 09076/2018-9), esse último dispõe que:

A obrigação de registro secundário no CRA/ES caso a empresa fosse adjudicada como vencedora do certame não constitui arbitrariedade, já que toda empresa prestadora de serviços técnicos na área da Administração é obrigada a promover e manter seu registro no CRA de sua jurisdição, conforme estabelecido na Lei 4.769/65 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal 61.934/67.

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Com isso, entendo que o item 9.1.3.1 do Edital Pregão Presencial nº 041/2018 não possui cerceamento à ampla concorrência do certame e não é abusiva a exigência de registro secundário no CRA/ES para empresa vencedora quando seu registro principal for de outra unidade federativa, já que independe de o serviço ser prestado de forma pessoal ou remotamente.

Por esta razão, entendo que assiste razão a área técnica e o Ministério Público de Contas, pela improcedência de representação neste item. (g.n.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

Observe-se, por oportuno, que se decidiu então pela pertinência de se exigir até mesmo registro secundário junto ao CRA do Estado do Espírito Santo na medida que a empresa seja declarada vencedora.

Pelo exposto, consideramos que as exigências dos subitens 9.16.2 e 9.16.3 do edital no que tange a comprovação do registro secundário no Conselho Regional de Administração da Bahia devem ser retificadas no sentido de oportunizar as licitantes sediadas de fora do estado de origem da presente licitação a apresentarem os registros secundários junto ao CRA/BA somente na fase de adjudicação.

IV – DA DECISÃO.

Isto posto, declaro que **CONHEÇO** da impugnação apresentadas pelas empresas **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, mantendo-se as demais regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

São Desidério, Bahia.

Em 21 de fevereiro de 2022

Márcia Bastos Carneiro da Silva
PREGOEIRA OFICIAL



DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI**, por intermédio dos seus representantes legais, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2022.

I - DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.

Considerando que a impugnação foi apresentada tempestivamente, bem como revestida dos pressupostos formais necessários aos seus regulares processamentos, uma vez que acompanhada de documentos que comprovam a legitimidade dos subscritores do ato quanto à representação das empresas, decide este Pregoeira pelo seu recebimento.

II – DOS FATOS.

A presente Administração Pública, objetivando o “registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do Município de São Desidério/BA”, publicou o Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2022.

Nesse sentido, irresignada em face de disposições editalícias que entende ilegais, a empresa **PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI** apresentou impugnação para solicitar retificações no Edital.

Ao fazer uma análise sobre os argumentos apresentados opino no sentido de acolher as solicitações, conforme restará pormenorizadamente exposto a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60
III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Inicialmente, verifica-se que a empresa **PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI** questiona os itens que demandavam a apresentação de registro secundário no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia (CRA/BA), por entender que não decorria de obrigação legal e ensejaria restrição à competitividade.

Para a empresa representante, essa exigência não seria razoável, sendo cláusula restritiva e, portanto, incompatível com preceitos constitucionais. Decidindo a questão, assim consta do acórdão:

“(…) Ressalto que essa Corte de Contas já decidiu pela legalidade da exigência de registro secundário, nos termos do Acórdão TC 00666/2018 – Primeira Câmara (Processo TC 03184/2018-5), Acórdão TC 214/2018 – Segunda Câmara (Processo TC 07329/2017-1) e Acórdão TC 01916/2018 – Segunda Câmara (Processo TC 09076/2018-9), esse último dispõe que:

A obrigação de registro secundário no CRA/ES caso a empresa fosse adjudicada como vencedora do certame não constitui arbitrariedade, já que toda empresa prestadora de serviços técnicos na área da Administração é obrigada a promover e manter seu registro no CRA de sua jurisdição, conforme estabelecido na Lei 4.769/65 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal 61.934/67.

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Com isso, entendo que o item 9.1.3.1 do Edital Pregão Presencial nº 041/2018 não possui cerceamento à ampla concorrência do certame e não é abusiva a exigência de registro secundário no CRA/ES para empresa vencedora quando seu registro principal for de outra unidade federativa, já que independe de o serviço ser prestado de forma pessoal ou remotamente.

Por esta razão, entendo que assiste razão a área técnica e o Ministério Público de Contas, pela improcedência de representação neste item. (g.n.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

Observe-se, por oportuno, que se decidiu então pela pertinência de se exigir até mesmo registro secundário junto ao CRA do Estado do Espírito Santo na medida que a empresa seja declarada vencedora.

Pelo exposto, consideramos que as exigências dos subitens 9.16.2 e 9.16.3 do edital no que tange a comprovação do registro secundário no Conselho Regional de Administração da Bahia devem ser retificadas no sentido de oportunizar as licitantes sediadas de fora do estado de origem da presente licitação a apresentarem os registros secundários junto ao CRA/BA somente na fase de adjudicação.

IV – DA DECISÃO.

Isto posto, declaro que **CONHEÇO** da impugnação apresentadas pelas empresas **PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI**, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, mantendo-se as demais regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

São Desidério, Bahia.

Em 21 de fevereiro de 2022

Márcia Bastos Carneiro da Silva
PREGOEIRA OFICIAL



AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2022. A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público a retificação do edital, devido ao objeto do PREGÃO ELETRONICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022, registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do Município de São Desidério/BA. A retificação foi feita nos itens: 9.16.2 e 9.16.3 - Qualificação técnica. Sendo assim foram feitas as devidas alterações mantendo a data de entrega e abertura das propostas, atendendo ao Art. 21 §4º da Lei 8.666/93 para o dia 24 de fevereiro de 2022, às 14:00h (catorze horas) na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA. O Edital estará à disposição dos interessados no site www.saodesiderio.ba.gov.br. Quaisquer informações pelo tel. (77) 3623-2145. São Desidério/BA, 21 de fevereiro de 2022. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.